



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

TR-DAM - 182019
Código de validação: FE670508A0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros (tipos: garrafão de 20 Litros, semi-industrial com 03 torneiras de pressão)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa a continuidade do padrão de qualidade da água exigida pelos órgãos fiscalizadores de Vigilância Sanitária, cujo foco perpassa a limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros existentes nas áreas administradas. A obrigação de garantir água potável prevista na NR 24 (Norma regulamentadora 24), cabe a cada empresa estabelecer rotinas de limpeza e manutenção de cada bebedouro ou outro aparelho para garantia de qualidade de água utilizada.

2.2. A contratação dos serviços visa dar cumprimento às recomendações de órgãos como a *Organização Mundial de Saúde – OMS*, que juntamente com os fabricantes de refrigeradores, orientam a realização de limpeza, higienização e manutenção de bebedouros tipo garrafão, torneiras e pressão, regularmente, para evitar a contaminação da água por algas, barro, areia, entre outros sedimentos. Quando não atendidas as recomendações mínimas, algas presentes na água iniciam um processo de fotossíntese e se proliferam pelas serpentinas, mangueiras, cubas, e torneiras. Como consequência, a falta de higienização pode provocar transtornos no aparelho digestivo dos usuários, devido à formação de **BIOFILME** (paredes bacteriológicas), prejudiciais à saúde.

3.2. Do mais, visa salientar obediência à Portaria nº 2491/2011, do Ministério da Saúde,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, que diz em seu Art. 3º:

“ Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade”.

3. REGISTRO DE PREÇOS

O quantitativo a ser registrado por meio deste procedimento, conforme descrição e quantitativos em tabela anexa, tem por base os equipamentos já instalados nas unidades administrativas e judiciais que compõem o Poder Judiciário na Grande Ilha, bem como, os equipamentos em estoque e aquisições futuras por meio do setor de material e patrimônio deste TJMA. A formação de Registro de Preços, faculta a Administração contratar com o fornecedor adjudicado, conforme preços e quantidades registradas, assim imprescindível destacar que tais quantitativos não representam nenhum compromisso ou obrigação de contratação por parte deste Órgão.

4. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nos quadros abaixo:

ITEM	TIPO DE BEBEDOURO	QTD DE BEBEDOUROS	SERVIÇOS*	QTD LIMPEZA POR BEBEDOURO/MÊS**	EXPECTATIVA INICIAL DE LIMPEZA/MÊS TOTAL	QTD REGISTRADA TOTAL DE LIMPEZA/MÊS
1	Garrafão 20L	400	Limpeza, Higienização	2	800	1.200
2	Semi industrial de	37	Limpeza,	2	74	110





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

03 torneiras	Higienização
--------------	--------------

(*) A cada 06 (seis) meses, será realizada manutenção geral dos equipamentos, com troca de filtros; sendo que, os serviços de manutenção preventiva serão realizados trimestralmente e os serviços corretivos serão realizados sempre que forem solicitados.
(**) Cada equipamento deverá ser limpo/higienizado a cada 15 (quinze) dias, possivelmente 2x/mês, ao que se pagará somente pelos serviços realizados dentro do mês de medição/competência.

4.1.1. A limpeza deste quantitativo de equipamentos será realizada de acordo com a necessidade da contratante, podendo, a critério da contratante ser reduzido, ao que se pagará somente pela quantidade de bebedouros limpo-higienizados dentro de cada mês (as manutenções corretivas, bem como troca de peças, não ensejarão custo adicional à contratante). Caso ocorra aumento da quantidade de equipamentos, as providências para aditivo contratual e orçamentário serão devidamente tomadas. Estes equipamentos estão distribuídos em diversos setores deste Poder Judiciário

4.1.2. Efetuar limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva (esta quando for o caso) de todos os bebedouros por funcionários devidamente treinados, uniformizados e em local devidamente indicado pelo Fiscal do Contrato.

4.1.3. Caso seja detectado algum problema técnico que esteja inviabilizando o perfeito funcionamento do equipamento, que caiba providências da contratada, esta deverá agir imediatamente com vista a solucionar o problema;

4.1.4. Substituir peças, caso necessário, nos serviços de manutenção preventiva / corretiva, sem ônus para a Contratante (as manutenções corretivas, bem como troca de peças, não ensejarão custo adicional à contratante);

4.1.5. Verificar preventivamente o estado de funcionamento do equipamento (análise de ruídos, vazamento de água, conferência das conexões e outros procedimentos cabíveis);

4.1.6. Caso seja detectado algum problema técnico que esteja inviabilizando o perfeito funcionamento do equipamento, que caiba providências da contratada, esta deverá agir imediatamente com vista a solucionar o problema;

4.1.7. Substituir peças, caso necessário, nos serviços de manutenção preventiva / corretiva, sem ônus para a Contratante (as manutenções corretivas, bem como troca de peças, não ensejarão custo adicional à contratante);





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

4.1.8.Registrar no Cronograma de controle a data de realização do procedimento, informando concomitantemente a nova data de realização deste procedimento.

4.2. EFETUAR A CADA 06 (SEIS) MESES:

a. Realizar a troca dos filtros dos bebedouros (semi-industrial) concomitante à limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva. Este serviço mais geral será realizado a cada 06 meses, com desmontagem e manutenção geral do equipamento.

4.3. SOBRE A MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. A empresa contratada deverá atender, em até 24 horas, às solicitações de manutenção emergências/ não programadas, visando reparar defeitos, imprevistos e outras demandas relatadas.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Além da documentação básica necessária à habilitação, deverá ser solicitado aos licitantes:

a. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA na região da sede da licitante;

b. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente averbado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo

Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal e estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) compatíveis com manutenção de equipamentos de refrigeração

c. A Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA do estado ou município sede da licitação, comprovando que a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

empresa está apta a desenvolver os seguintes serviços a que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes “ gás cfc” descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003;

d. Declaração de possuir estrutura física de oficina, instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

e. A empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 O prazo de que se trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, durante o seu transcurso, desde que:

- a) Toda prorrogação seja precedida da realização de pesquisas de preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a, pelo menos, 03 (três) fornecedores ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008;
- b) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- c) Se a CONTRATADA não tiver sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- d) Se a CONTRATANTE ainda tiver interesse na realização do serviço;
- e) Se a CONTRATADA concordar expressamente com a prorrogação.

6.3 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, em conformidade com as exigências e cronograma dos serviços elencados no Item 2. *Detalhamento do Objeto.*





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

6.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos objeto de limpeza, higienização e manutenção estão distribuídos em diversos setores deste Poder Judiciário da Grande Ilha (São Luís, São José de Ribamar, Raposa, Paço do Lumiar) - ver lotação dos equipamentos no Anexo I.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Cronograma de serviços conforme Item 4 – Detalhamento do Objeto;

7.1.2. Para tanto, estes serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, a critério da contratante, visando melhor acompanhamento e fiscalização pelo TJ/MA. Porém, os casos de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas, com as devidas considerações do Fiscal do contrato quanto ao atendimento, se emergencial ou não.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a contratada será exercida pelos setores, a saber: Divisão de Administração de Materiais e Divisão de Administração Patrimonial, instados a ficar sob a responsabilidade de:

- Fiscalização da limpeza e higiene dos bebedouros: Divisão de Administração de Materiais, que terá como prepostos o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais – Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581 e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão de Administração de Material – Kellyanna Dias Tabosa; matrícula: 108878





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

- Fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros: Divisão de Administração Patrimonial, que terá como prepostos a ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração Patrimonial – Fernanda Melo Lindoso; matrícula: 106500 e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração Patrimonial - Michel Alysson Castro Furtado; matrícula: 107219.

8.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução nº 212018.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conforme possibilidade legal, uma vez que os serviços são comuns e essenciais de natureza continuada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos

serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Caberá à contratada:

- a. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, enviando, para tanto, todos os esforços profissionais para a realização dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos (atentar para o Detalhamento do Objeto). A execução deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes;
- b. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, cumprindo rigorosamente com o cronograma / periodicidade dos serviços;
- d. Apresentar seus funcionários, durante toda a execução dos serviços, devidamente identificados com crachás, uniforme padrão da empresa, e outros necessários à identificação dos empregados, a cargo da contratada;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando na prestação dos serviços de limpeza e manutenção do objeto deste contrato;
- f. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades
- g. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da Contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, mesmo após encerrada a execução do contrato;
- h. Ficar responsável pelo transporte dos seus empregados para deslocamento aos locais de execução do objeto deste contrato;
- i. Manter veículo com carroceria para movimentação ou mudança de bebedouro, devidamente identificado com logomarca da empresa contratada;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

- j. Manter o local de retirada do equipamento bem como do local de execução dos serviços (ponto de lavagem, a ser indicado pelo fiscal do Contrato) devidamente sinalizado;
- k. Realizar o Registro da Limpeza, higienização e manutenção no cronograma de limpeza existente em cada bebedouro, com data de execução dos serviços e agendamento da futura limpeza (conservar limpo e íntegro o suporte destas informações);
- l. As licenças legais para prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada;
- m. A empresa assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições do contrato, respondendo perante o TJ/MA e a terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todo o ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução deste contrato;
- n. Arcar com os custos de aquisição das peças que porventura se fizerem necessárias para reposição;
- o. A Contratada deverá atender, em até 24 horas, às solicitações de manutenção emergências / não programadas, visando reparar defeitos, imprevistos e outras demandas correlatadas;
- 11.2.** É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a execução do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

- b. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- d. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- f. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.
- g. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- h. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Fraudar na execução do contrato;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Não manter a proposta.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

- a. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- b. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do decreto nº 5450/2005;

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

1. 15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1 Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.

ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 107581

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisão de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/09/2019 16:25 (ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/09/2019 17:03 (FERNANDA MELO LINDOSO)

